



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

AUTORIDADE TRIBUTÁRIA  
DIRECÇÃO GERAL DAS ALFÂNDEGAS

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 4 /DGA /2013**

Para conhecimento e cumprimento integral por todos os funcionários da Autoridade Tributária, despachantes aduaneiros, Intertek Services e demais interessados, o Director Geral das Alfândegas determina e comunica, nos termos do artigo 26 do Regulamento do Exercício da Actividade e de Despacho Aduaneiro de Mercadorias, aprovado através do Decreto nº 18/2011, de 26 de Maio, que devido ao processo fiscal em curso contra o Despachante Aduaneiro **Carlos José Manhica, cédula nº 208/DGA/07**, com fortes indícios de culpabilidade por crimes tributários, as seguintes medidas cautelares:

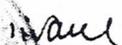
1. A **Suspensão preventiva** do exercício da actividade de despacho aduaneiro de mercadorias, com a proibição de acesso às áreas restritas em todas as estâncias aduaneiras; e,
2. As entidades que tenham processos em curso junto do Despachante em referência, deverão nomear um Despachante aduaneiro substituto, num prazo de 24 horas, com comunicação expressa às estâncias aduaneiras onde correm os processos.

A presente Ordem de Serviço entra imediatamente em vigor.

Cumpra-se. Publique-se

Direcção Geral das Alfândegas, 22 de Abril de 2013

O Director Geral

  
Domingos Tivane  
(Comissário Geral Aduaneiro)

